



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 392/2022 - PRES/DPL

Em 08 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 170/2022 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 1º e 08 de novembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI 170/2022

Institui o Programa de qualificação de mão de obra feminina no âmbito do município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Programa de Qualificação de Mão de Obra Feminina no Município do Araucária.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido, implantado e executado pela Secretaria Municipal do Trabalho e demais órgãos competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais.

Art. 2º O Programa atenderá, prioritariamente a mulher que tenha sob sua responsabilidade a direção, administração ou manutenção familiar, e que se encontre desempregada, ou que trabalhe no mercado informal.

Art. 3º O Programa a ser desenvolvido fica também autorizado a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais.

Art. 4º Para a eficácia do Programa, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social terá como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I - criação, manutenção e atualização de banco de dados contendo cadastros:

- a)** de mulheres interessadas em participar do Programa;
- b)** de universidades, empresas públicas ou privadas, organizações não governamentais, órgãos e entidades públicas que sejam parceiros do Programa;
- c)** de oferta de emprego destinada às mulheres beneficiadas pelo Programa.

II - promoção da qualificação da mão de obra feminina, encaminhando as mulheres cadastradas para:

- a)** cursos que promovam a melhoria do nível educacional e cultural;

b) cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e a aptidão profissional da demanda;

c) prioritariamente, a empregos oferecidos pelos parceiros do Programa.

III - divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego (SINE);

IV - geração de emprego, incentivo e fomento à formação de cooperativas de trabalho.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de novembro de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente